



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 04/10/07

FRANCISCA REGINA  
FUNCIONÁRIO

DATA 02 / 06 / 05

PROJETO DE LEI Nº 0324/05

ASSUNTO

"Instituir o cadastro único dos meios publico-  
nais implementados no município de Fortaleza e de  
outras localidades"

AUTOR Salmo Filho

Lei Nº 9120 de 17.11.2006

DOM Nº 13.459 de 27/11/2006

ARQUIVO: 27/11/2007



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LIV

FORTALEZA, 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Nº 13.459

### PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9116 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

176/06

Declara de utilidade pública a entidade Biblioteca Gaivota.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Biblioteca Gaivota, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 17 de dias do mês de novembro de 2006. José Carlos Veneranda da Silva - PREFEITO EM EXERCÍCIO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\* \*

LEI Nº 9117 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

195/06

Declara de utilidade pública a entidade SOL - Solidariedade, Operosidade, Liberdade.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade SOL - Solidariedade, Operosidade, Liberdade, pessoa jurídica de direito privado, com trabalho filantrópico junto a crianças e adolescentes, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 17 de dias do mês de novembro de 2006. José Carlos Veneranda da Silva - PREFEITO EM EXERCÍCIO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\* \*

LEI Nº 9118 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

87/06  
TEREZINHA

Declara de utilidade pública a Sociedade Comunitária de Habitação Popular do Bairro Jangurussú.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Comunitária de Habitação Popular do Bairro Jangurussú, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 17 de dias do mês de novembro de 2006. José Carlos Veneranda da Silva - PREFEITO EM EXERCÍCIO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\* \*

LEI Nº 9119 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

76/05

Declara de utilidade pública a Associação Cearense das Mastectomizadas (Toque de Vida).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cearense das Mastectomizadas (Toque de Vida), pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 17 de dias do mês de novembro de 2006. José Carlos Veneranda da Silva - PREFEITO EM EXERCÍCIO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\* \*

LEI Nº 9120 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

324/05  
JALYTO FILHO

Institui o Cadastro Único dos Programas Habitacionais implementados no Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Único dos Programas Habitacionais dos munícipes beneficiados pelos diversos programas sociais de moradia, realizados no Município de Fortaleza. Art. 2º - O Cadastro Único dos Programas Habitacionais manterá por 20 (vinte) anos a qualificação dos munícipes beneficiados pelos programas de moradia efetuados no Município de Fortaleza. Parágrafo Único - Para fins de início de lançamentos no Cadastro Único dos Programas Habitacionais serão utilizados os dados dos últimos 20 (vinte) anos, os quais serão atualizados permanentemente, tendo como referência a data de início de vigência desta lei. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 17 dias do mês de novembro de 2006. José Carlos Veneranda da Silva - PREFEITO EM EXERCÍCIO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\* \*

LEI Nº 9121 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

186/06

Institui o Dia Municipal de Cuidados Paliativos de Hospice, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia Municipal de Cuidados Paliativos de Hospice. Art. 2º - É determinado o dia 8 de outubro de cada ano à comemoração, pelo Município de Fortaleza, em praças e logradouros públicos, o dia estabelecido no caput do art. 1º desta lei. Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza, através do seu órgão competente, adotará as providências cabíveis ao cumprimento desta lei.

LEI N. **9120** , DE **17** DE *novembro* DE 2006.

*Institui o Cadastro Único dos Programas Habitacionais implementados no Município de Fortaleza e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Cadastro Único dos Programas Habitacionais dos munícipes beneficiados pelos diversos programas sociais de moradia, realizados no município de Fortaleza.

**Art. 2º** O Cadastro Único dos Programas Habitacionais manterá por 20 (vinte) anos a qualificação dos munícipes beneficiados pelos programas de moradia efetuados no município de Fortaleza.

**Parágrafo único.** Para fins de início de lançamentos no Cadastro Único dos Programas Habitacionais serão utilizados os dados dos últimos 20(vinte) anos, os quais serão atualizados permanentemente, tendo como referência a data de início de vigência desta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, aos **17** dias do mês de *novembro* de 2006.

  
**JOSE CARLOS VENERANDA DA SILVA**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO DE FORTALEZA**

23/11,06  
Ao COGELE  
Rômulo Guilherme Leitão  
Diretor Geral





Câmara Municipal de Fortaleza  
Gabinete do Vereador Salmato Filho

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA 07/04/2005  
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
EM 11/04/2006  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 0324 / 2005

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
EM 19/04/2006  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
EM 19/04/2006  
PRESIDENTE

*Institui o cadastro único dos programas habitacionais implementados no município de Fortaleza e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o cadastro único dos munícipes beneficiados pelos diversos programas sócias de moradia, realizados no município de Fortaleza.

Art. 2º - O Cadastro Único dos Programas Habitacionais manterá por vinte anos, a qualificação dos munícipes beneficiados pelos programas de moradia realizados no município de Fortaleza.

Parágrafo único – Para fins de início de lançamentos no Cadastro Único dos Programas Habitacionais, serão utilizados os dados dos últimos vinte anos, tendo como referência a data de início de vigência desta lei, e serão atualizados permanentemente.

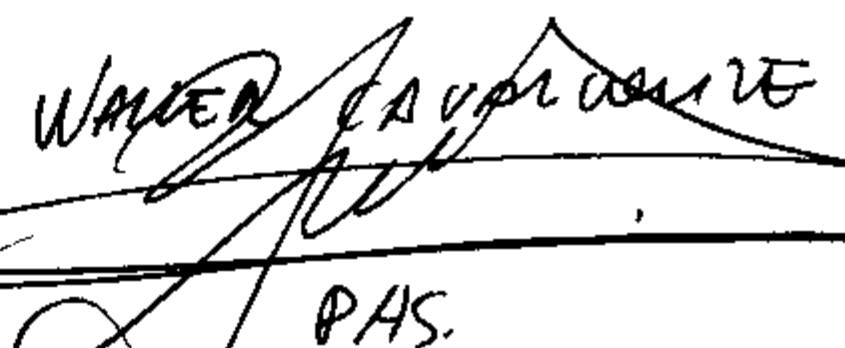
Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE junho DE 2005.

  
Vereador Salmato Filho  
Líder do PT

  
WALTER CAVALCANTE  
P.S.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO	
DESIGNO DO V-R-AD. R. CARLOS	SIDOU
Em 08/06/05	COMO RELATOR
	Presidente



Câmara Municipal de Fortaleza  
**Gabinete do Vereador Salmito Filho**

---

## JUSTIFICATIVA

Os programas habitacionais no Brasil são desenvolvidos para beneficiar as pessoas mais carentes. Todos sabemos que os recursos financeiros em nosso país e principalmente na Região Nordeste são escassos. Assim, é extremamente necessário que estes recursos sejam otimizados em seu aproveitamento.

Com este intuito, apresentamos o presente projeto de lei que visa implantar um sistema de cadastro único dos beneficiados pelos programas habitacionais em Fortaleza.

Assim, rogo aos meus ilustres pares a aprovação do presente projeto.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM 02 DE Junho DE 2005.

**Vereador Salmito Filho**  
**Líder do PT**

---



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Votação: Proj. DE LEI 0324/05 - 1ª DISCUSSÃO, em 11/04/2006

VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ADELMO MARTINS				
ALRI NOGUEIRA				
CARLOS MESQUITA	<			
CARLOS SIDOU				
CASIMIRO NETO				
CHICO RODRIGUES				
DÉBORA SOFT				
ELIEZER MOREIRA	x			
ELPÍDIO NOGUEIRA				
ELSON DAMASCENO	x			
FCO MANGUEIRA				
FERREIRA ARAGÃO				
FÁTIMA LEITE				
GELSON FERRAZ	x			
GLAUBER LACERDA				
GUILHERME SAMPAIO	x			
HELDER COUTO	x			
IDALMIR FEITOSA	x			
IRAGUASSÚ TEIXERA	x			
JADAS REIS				
JORGE VIEIRA				
JOSÉ CARLOS	x			
JOSÉ DO CARMO	o			
JOSÉ MARIA PONTES	x			
JOÃO BATISTA				
JOÃO DA CRUZ	x			
LUCIRAM GIRÃO				
LULA MORAES	x			
MACHADINHO NETO	x			
MARCUS TEIXEIRA	x			
MARTINS NOGUEIRA	x			
MÁRIO HÉLIO				
NELBA FORTALEZA	x			
REGINA ASSÊNCIO	x			
SALMITO FILHO	x			
SÉRGIO NOVAIS				
TEREZINHA DE JESUS	x			
TIN GOMES				
TOMAZ HOLANDA				
WALTER CAVALCANTE	x			
WILLAME CORREIA	x			
<b>TOTAL</b>	<u>21</u>			

**APROVADO**  
EM: 11/04/2006  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 0063/2006  
PROJETO DE LEI Nº 0324 /05  
AUTOR: SALMITO FILHO  
RELATOR: CARLOS SIDOU

A ORDEM DO DIA  
11 ABR 2006  
PRESIDENTE

“INSTITUI O CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS IMPLEMENTADOS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Chega a análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 0324/2005, de autoria do vereador Salmito Filho, objeto da ementa em apígrafe.

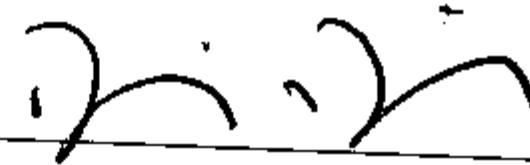
Analisando-se a proposta, percebe-se que esta respeita os preceitos constitucionais e legais do nosso ordenamento jurídico e insere-se na competência do legislador municipal, pelo que não nos restam óbices à sua aprovação.

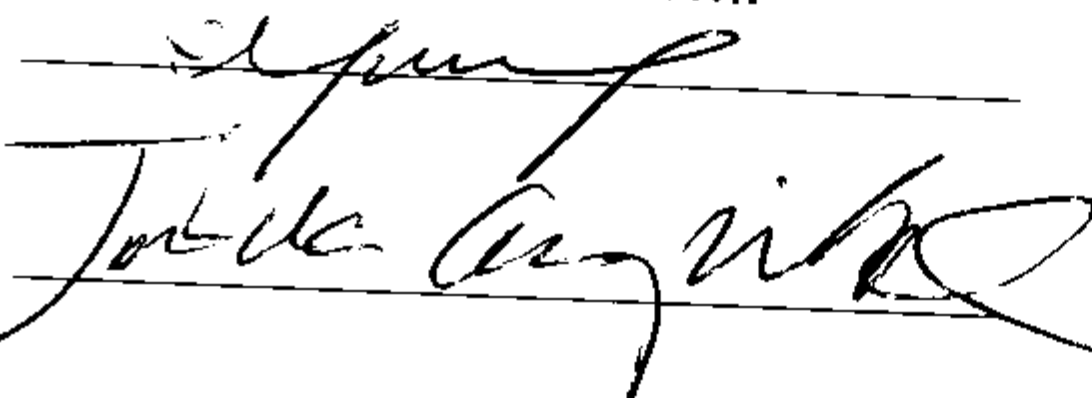
É o nosso parecer, s.m.j.

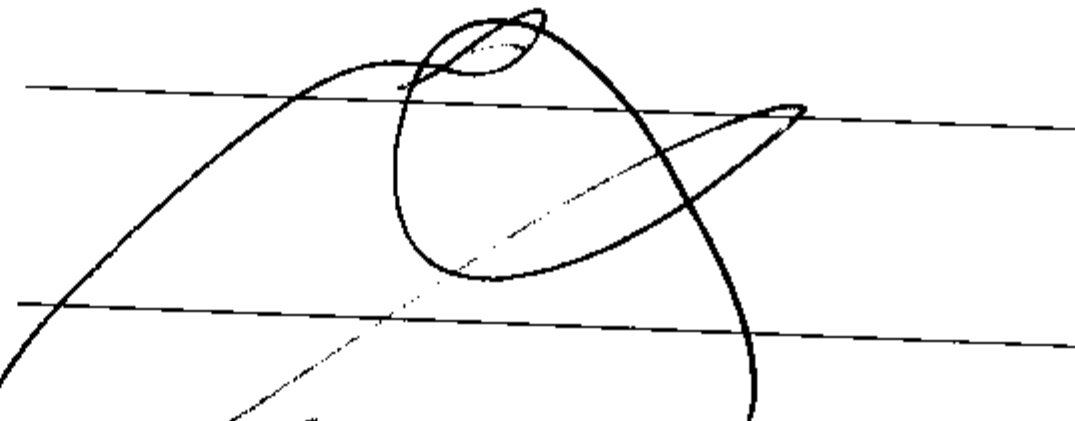
SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE Abril DE 2006.

RELATOR

  
Carlos Sidou  
VEREADOR  
CMF







  
PRESIDENTE







**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**OFÍCIO N. 0126 /2006 – COGEL**  
**Fortaleza, 23 de agosto de 2006.**

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0324/05**, que: "*Institui o Cadastro Único dos Programas Habitacionais implementados no município de Fortaleza e dá outras providências*", de autoria do **Vereador Salmito Filho**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO.**

Atenciosamente,

**AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**

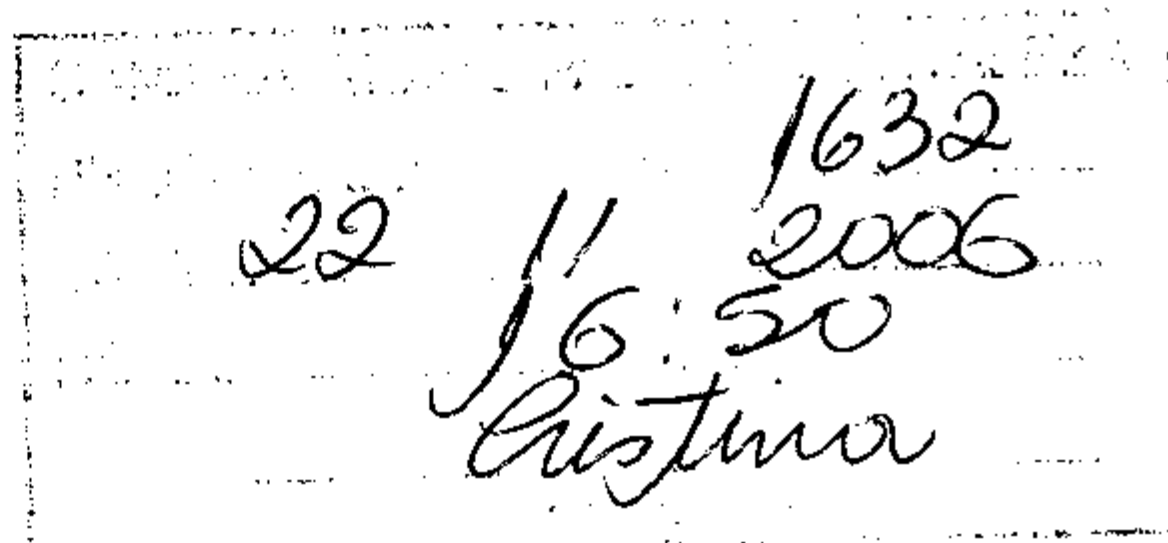
**PROCURADORIA GERAL**  
**RECEBIDO AS 10:40**  
**EM 19/09/06**  
*Luizianne*

EXMA. SRA.  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA



OFÍCIO N.º **0295**

Fortaleza, *17* de *novembro* de 2006.



**Referente ao Ofício n.º 0126/2006 – COGEL**  
**Assunto: Projeto de Lei n.º 0324/05 (SANÇÃO)**

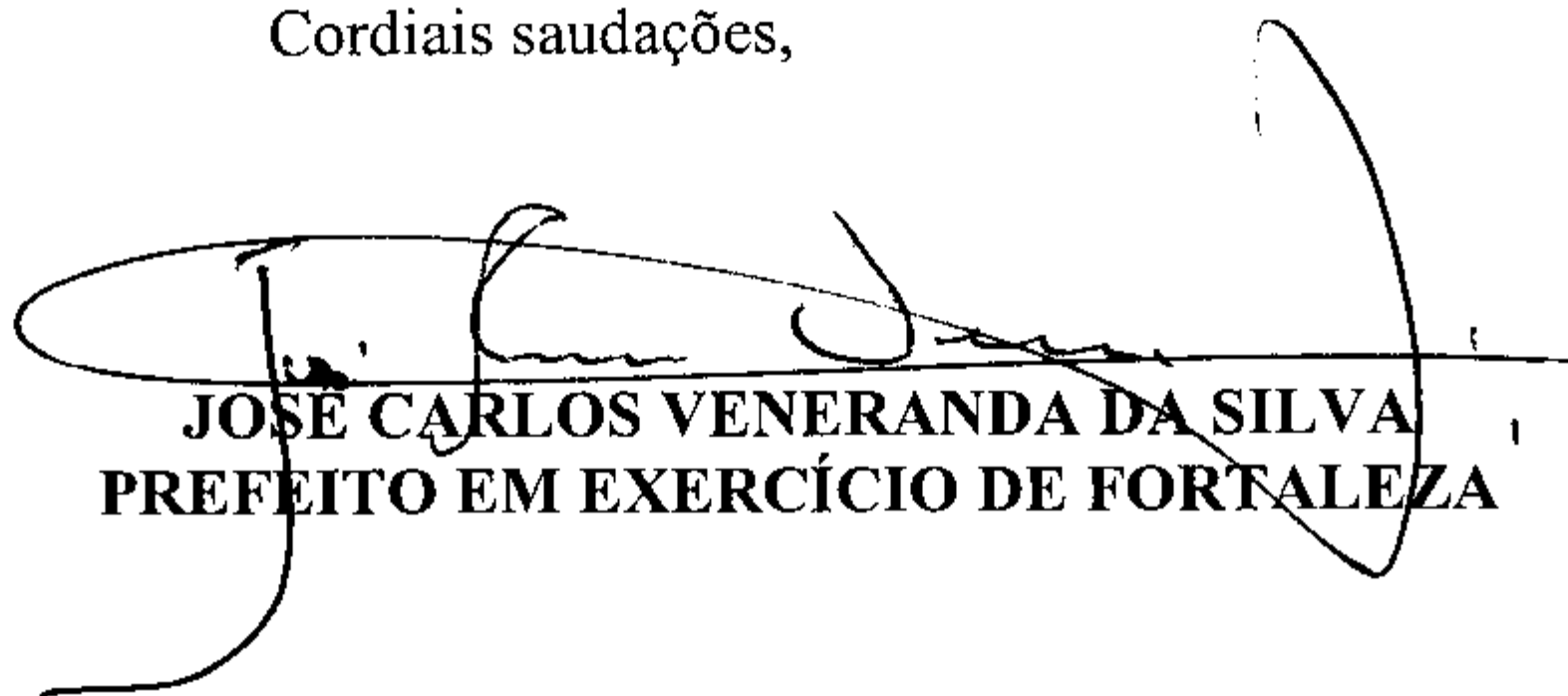
**Ementa:** “Institui o Cadastro Único dos Programas Habitacionais implementados no Município de Fortaleza e dá outras providências.”

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo à esta Egrégia Câmara, devidamente **SANZIONADO**, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na Lei n.º *9120*, de *17* de *novembro* de 2006.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima e apreço.

Cordiais saudações,

  
**JOSE CARLOS VENERANDA DA SILVA**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO DE FORTALEZA**

EXMO. SR.

**VEREADOR AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**